

DECRETO Nº 014/2021

EMENTA - Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas no âmbito Municipal, incluindo as atividades religiosas como serviço essencial.

CONSIDERANDO a permanência de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Itapissuma, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus - COVID 19 prevista no Decreto Municipal de nº 011/2020 datado de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 50.346, de 01 de Março de 2021, pelo que Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus em todo o território Municipal, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos.

Artigo 2º - Permanece obrigatório, em todo território Municipal, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público.

Art. 3º - O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no caput as atividades e celebrações religiosas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-28
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

Art. 4º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 05h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no caput não se aplicam às atividades essenciais

Art. 5º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes.

Artigo 6º - O Município de Itapissuma reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e/ou fora deles, como atividade essencial a serem mantidas em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - Para a inclusão das atividades Religiosas como serviço essencial, deve-se observar as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual.

Artigo 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2021.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-28
RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156